



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Autuado em 10/10/2019

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 094/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO VAF (VALOR ADICIONADO
FISCAL)**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

**ROSANA MARIA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ao Senhor

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA,

Solicito de V.Ex.^a autorização para contratação de empresa para prestação de serviços do VAF (Valor Adicionado Fiscal).

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	VALOR ADICIONADO FISCAL(VAF) Assistência ao executivo municipal e ao funcionário por ele designado junto a secretaria da fazenda; Visitas técnicas aos contribuintes, objetivando esclarecimentos e orientações; Exame do processo de apuração do VAF, após publicação dos índices provisórios e apresentar recursos quando necessário; Preparação dos programas de verificação da produção, incluindo produtos isentos; Contejo dos cadastros municipais e estaduais, bem como manutenção do sistema de controle e identificação dos contribuintes omissos e/ou retardatários e de entrega e de entrega e/ou recebimento de declarações; Levantamento minucioso de todos os créditos de produtores rurais, principalmente as vendas através de operações com utilização de notas fiscais serie e (emissão pela empresa compradora dos produtos), com uma apuração segura dos valores destinados ao VAF e aos créditos externos; Levantamento junto aos órgãos fazendário, eventuais inflações relativas a cada município, cujo valor será levado a credito quando do preenchimento do VAF, pelos contadores.	SERV.	R\$7.500,00	R\$7.500,00
			VALOR TOTAL	R\$7.500,00

Na oportunidade, cumpre-me informar a V.Ex.^a que o custo previsto, nesta data é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme orçamentos em anexo.

Cordialmente.

Município de Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

Requisitante

*Athos Henrique Cascardo
Secretário Municipal da Fazenda*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO:

Defiro a contratação de empresa para prestação dos serviços do Valor Adicionado Fiscal (VAF), condicionando-o à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às respectivas despesas, bem como pela escolha da modalidade licitatória adequada ao objeto, para que tudo ocorra na forma da Lei.

Município de Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

*José Maria Pinto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da Limeira/MG,

NESTA

Em atenção à consulta feita por Vossa Excelência, informamos que há previsão orçamentária e financeira para acobertar a despesa com a contratação dos serviços conforme requerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual está à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0002.2.0022 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA
FAZENDA/TESOURARIA

Município de Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

*Odair José da Silva
CONTADOR
CRC-MG 90.072*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da Limeira/MG

NESTA

À vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há disponibilidade financeira para a despesa prevista, esta no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e que o pagamento poderá ser efetuado mediante apresentação da(s) Notas Fiscal, após ainda a comprovação de que o serviço foi executado a contento, os quais serão pagos de acordo com o inciso XIV do artigo 40, letra a, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Município de Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

*Rosana Maria Gomes
Tesoureira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

À

Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL).

Solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo para a contratação pretendida.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	VALOR ADICIONADO FISCAL(VAF) Assistência ao executivo municipal e ao funcionário por ele designado junto a secretaria da fazenda; Visitas técnicas aos contribuintes, objetivando esclarecimentos e orientações; Exame do processo de apuração do VAF, após publicação dos índices provisórios e apresentar recursos quando necessário; Preparação dos programas de verificação da produção, incluindo produtos isentos; Contejo dos cadastros municipais e estaduais, bem como manutenção do sistema de controle e identificação dos contribuintes omissos e/ou retardatários e de entrega e de entrega e/ou recebimento de declarações; Levantamento minucioso de todos os créditos de produtores rurais, principalmente as vendas através de operações com utilização de notas fiscais serie e (emissão pela empresa compradora dos produtos), com uma apuração segura dos valores destinados ao VAF e aos créditos externos; Levantamento junto aos órgãos fazendário, eventuais inflações relativas a cada município, cujo valor será levado a credito quando do preenchimento do VAF, pelos contadores.	SERV.	R\$7.500,00	R\$7.500,00
			VALOR TOTAL	R\$7.500,00

A contratação se justifica pela necessidade de atender os serviços da Secretaria Municipal da Fazenda do município de Rosário da Limeira/MG.

Considerando que foram realizados 03 (três) orçamentos para a contratação pretendida, constatou-se que o valor total enquadra-se no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, ou seja, dispensa a licitação

Art. 24 – É dispensável a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda do município, não havendo assim necessidade de se fazer uma licitação para a contratação de tal objeto, além do custo para se realizar o processo licitatório, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão do valor.

Deve-se considerar, ainda, que na atualidade, a gestão pública municipal busca serviços que sejam executados com eficiência e eficácia, que são inerentes à experiência atuante, à competência e à confiabilidade de quem os realiza, pois, do contrário, o ente correria sério risco de ficar submetido a conselhos e orientações falhas.

Ocorre que, não há tempo hábil para realização de licitação visando à contratação do referido objeto, além do custo para o ente.

Diante da pesquisa de preços realizadas no mercado, constatou-se que a empresa **V 10 CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.17.856.001/0001-35, com endereço comercial na Rua Horácio J Barros, nº 179, Bairro Centro - Fundos, Cidade de Sem Peixe/MG é a mais adequada a ser contratada para prestar os serviços informados, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotação de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada para a contratação dos serviços é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Há previsão orçamentária e financeira, a ser efetivada à conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme informa os setores administrativos competentes, para acobertar a despesa em questão.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

Atenciosamente.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Exmo Sr.
José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL).

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços do Valor Adicionado Fiscal(VAF) para atender aos serviços da Secretaria da Fazenda.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	VALOR ADICIONADO FISCAL(VAF) Assistência ao executivo municipal e ao funcionário por ele designado junto a secretaria da fazenda; Visitas técnicas aos contribuintes, objetivando esclarecimentos e orientações; Exame do processo de apuração do VAF, após publicação dos índices provisórios e apresentar recursos quando necessário; Preparação dos programas de verificação da produção, incluindo produtos isentos; Conteúdo dos cadastros municipais e estaduais, bem como manutenção do sistema de controle e identificação dos contribuintes omissos e/ou retardatários e de entrega e de entrega e/ou recebimento de declarações; Levantamento minucioso de todos os créditos de produtores rurais, principalmente as vendas através de operações com utilização de notas fiscais serie e (emissão pela empresa compradora dos produtos), com uma apuração segura dos valores destinados ao VAF e aos créditos externos; Levantamento junto aos órgãos fazendário, eventuais inflações relativas a cada município, cujo valor será levado a credito quando do preenchimento do VAF, pelos contadores.	SERV.	R\$7.500,00	R\$7.500,00
			VALOR TOTAL	R\$7.500,00

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade da contratação da empresa. De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda, não havendo assim necessidade e tempo hábil a se fazer uma licitação para a contratação de tal objeto, além do custo para se realizar o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

licitatório, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão da necessidade e do valor já apontado.

Indica a empresa **V 10 CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **17.856.001/0001-35**, com endereço comercial na Rua Horácio J Barros, nº 179, Bairro Centro - Fundos, Cidade de Sem Peixe/MG, como a mais adequada a ser contratada para prestar os serviços pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotação de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada para a contratação dos serviços é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Considerando, ainda, que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para suportar a despesa, a conta da dotação orçamentária nº - 3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0002.2.0022 **MANUTENÇÃO DOS SERV. DA FAZENDA/TESOURARIA**.

É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro mencionada, diante da necessidade de tal contratação dos serviços.

Conforme se pode constatar do procedimento em epígrafe, há premente necessidade da contratação do objeto pretendido, vez que é essencial atender a necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda do município.

Ademais, é sabido que não há tempo hábil e necessidade de realização de licitação específica, visando à contratação de referido objeto, além do custo para tal realização.

A Administração Pública poderá proceder à contratação direta de item em situações em que o valor for considerado em até 10% nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, vejamos.

Art. 24 – É dispensável a licitação;

II - para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O preço apresentado está compatível com o mercado, balizando-se pelos orçamentos apresentados, além da apresentação de toda a documentação apresentada.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, como medida mais consentânea com a configurada situação a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93, que deverá, para os fins e efeitos do artigo 26, *caput*, e incisos I, II e III do Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ser ratificada por sua Excelência, e, após, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação da íntegra do despacho de ratificação, na imprensa oficial – veículo oficial de divulgação do Município definido na legislação municipal.

Por fim, encaminha-se o presente processo à Procuradoria municipal para emissão de Parecer Jurídico acerca da modalidade escolhida e, após, à consideração e decisão superior.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação:

ROSANA MARIA GOMES
Presidente

Rosiane Maria de Oliveira Gomes
Membro

Paulo Roberto Braga
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

À Assessoria Jurídica

Por determinação do Sr. Prefeito Municipal, solicito parecer acerca da legalidade de contratação da empresa:

V 10 CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **17.856.001/0001-35**, com endereço comercial na Rua Horácio J Barros, nº 179, Bairro Centro - Fundos, Cidade de Sem Peixe/MG, para a prestação de serviços do Valor adicionado Fiscal(VAF), para atender a Secretaria da Fazenda do município.

Atenciosamente,

ROSANA MARIA GOMES
Presidente

Rosiane Maria de Oliveira Gomes
Membro

Paulo Roberto Braga
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL).

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, da servidora ROSANA MARIA GOMES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, consulta-me, expressamente, acerca da possibilidade contratação de empresa **V 10 CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.17.856.001/0001-35, com endereço comercial na Rua Horácio J Barros, nº 179, Bairro Centro - Fundos, Cidade de Sem Peixe/MG, para a prestação de serviços do Valor adicionado Fiscal(VAF), para atender a Secretaria da Fazenda do município.

Acompanhando a consulta está a Proposta e documentos da empresa **V 10 CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.17.856.001/0001-35 e cotações de preços de outras duas empresas, além da Autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Diante disso, transcrevo o seguinte dispositivo da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24 – E dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Já que o valor total para a contratação do objeto pretendido é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme proposta já mencionada anteriormente, o que caracterizaria a desnecessidade de realização de processo licitatório.

Considerando que o valor total para a contratação dos serviços pretendidos enquadra-se no permissivo legal do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, resta caracterizado a possibilidade de tal contratação por meio de Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, eis que o valor é inferior ao valor definido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, não havendo assim, necessidade de abertura de processo licitatório para tal contratação, além do custo para tal realização.

Observa-se que foram feitas três cotações de preços, sendo o menor preço é o da empresa **V 10 CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.17.856.001/0001-35, a qual, também, apresentou os documentos quanto a sua regularidade jurídica e fiscal.

Devido a todo o exposto, firmo este parecer favorável à dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação dos serviços pretendido, o que faço com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Observando o que já foi exposto se vê claramente que os princípios gerais que regem a Administração como a legalidade, isonomia, economicidade e da supremacia do interesse público, aqui são amplamente respeitados.

Por fim, se confirmada, pela autoridade competente, a dispensa de licitação em pauta, retornem-me os autos para a confecção do contrato.

É o meu parecer, s.m.j.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

Denis Nogueira Arena

Assessor Jurídico

OAB-MG 178.399



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2019
DISPENSA Nº 012/2019

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL).

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **V 10 CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **17.856.001/0001-35**, com endereço comercial na Rua Horácio J Barros, nº 179, Bairro Centro - Fundos, Cidade de Sem Peixe/MG, para prestação de serviços do Valor adicionado Fiscal(VAF), para atender a Secretaria da Fazenda do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	VALOR ADICIONADO FISCAL(VAF) Assistência ao executivo municipal e ao funcionário por ele designado junto a secretaria da fazenda; Visitas técnicas aos contribuintes, objetivando esclarecimentos e orientações; Exame do processo de apuração do VAF, após publicação dos índices provisórios e apresentar recursos quando necessário; Preparação dos programas de verificação da produção, incluindo produtos isentos; Conteju dos cadastros municipais e estaduais, bem como manutenção do sistema de controle e identificação dos contribuintes omissos e/ou retardatários e de entrega e e de entrega e/ou recebimento de declarações; Levantamento minucioso de todos os créditos de produtores rurais, principalmente as vendas através de operações com utilização de notas fiscais serie e (emissão pela empresa compradora dos produtos), com uma apuração segura dos valores destinados ao VAF e aos créditos externos; Levantamento junto aos órgãos fazendário, eventuais inflações relativas a cada município, cujo valor será levado a credito quando do preenchimento do VAF, pelos contadores.	SERV.	R\$7.500,00	R\$7.500,00
			VALOR TOTAL	R\$7.500,00

Valor total R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que o Despacho de Ratificação foi publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10/10/2019.

ROSANA MARIA GOMES
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Partes: Município de Rosário da Limeira/MG e **V 10 CONSULTORIA EIRELI** – CNPJ:
17.856.001/0001-35.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços do VAF (valor adicionado fiscal).

Valor: Valor total do Contrato – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Vigência: 10 de Outubro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

Assinatura: 10 de Outubro de 2019.

José Maria Pinto da Silva, Prefeito Municipal.

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, ao presente EXTRATO.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Outubro de 2019.

**ROSANA MARIA GOMES
Presidente de Comissão de Licitação**